



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0010059-59.2015.5.01.0522**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 30/01/2015

Valor da causa: R\$ 32.000,00

Partes:

RECLAMANTE: LUIZ CARLOS DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: CAROLINA DO PRADO DINIZ

ADVOGADO: VALDO DUARTE GOMES

RECLAMADO: GUERREIRO GUIMARAES SERVICOS LTDA.

RECLAMADO: SAULO ROBERTO GOMES GUERREIRO

RECLAMADO: BRUNO ROBERTO GOMES GUERREIRO

RECLAMADO: SIGA SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - EPP

RECLAMADO: AGROPECUARIA IRMAOS GUERREIRO LTDA - EPP

RECLAMADO: SUPREME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

RECLAMADO: SUPREME CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME

TERCEIRO INTERESSADO: 1ª VARA DO TRABALHO DE CABO FRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX LEILÕES
ATOrd 0010059-59.2015.5.01.0522
RECLAMANTE: LUIZ CARLOS DE SOUZA SILVA
RECLAMADO: GUERREIRO GUIMARAES SERVICOS LTDA. E OUTROS (6)

LEILÃO UNIFICADO

CAEX - COORDENADORIA DE APOIO À EXECUÇÃO

SELJUD - SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DO LEILÃO JUDICIAL

TRT 1ª REGIÃO

EDITAL DE 1º e 2º Leilões e Intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, extraídos dos autos da Ação Trabalhista que **Luiz Carlos De Souza Silva** - CPF: 991.095.147-91 (Adv. Carolina Do Prado Diniz - OAB/RJ 187.454 e Adv. Valdo Duarte Gomes - OAB/RJ 69.399) move a **Guerreiro Guimaraes Servicos Ltda.** - CNPJ: 07.356.612/0001-60, **Saulo Roberto Gomes Guerreiro** - CPF: 042.944.707-80, **Bruno Roberto Gomes Guerreiro** - CPF: 052.817.667-67, **Siga Solucoes Em Servicos Ltda - Epp** - CNPJ: 11.236.913/0001-28, **Agropecuaria Irmaos Guerreiro Ltda - Epp** - CNPJ: 14.089.322 /0001-63, **Supreme Distribuidora De Medicamentos E Produtos Hospitalares Ltda - Me** - CNPJ: 11.653.812/0001-52 e **Supreme Construcoes E Servicos Ltda - Me** - CNPJ: 17.051.176/0001-75. **Processo nº ATOrd 0010059-59.2015.5.01.0522**, na forma abaixo:

O Dr. IGOR FONSECA RODRIGUES, Juiz Gestor de Centralização junto à CAEX – Coordenadoria de Apoio à Execução do TRT 1ª Região, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão e Intimação, virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente ao devedor, na pessoa de seu representante legal, que o Primeiro Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos terá início às **11:00h do dia 27 abril de 2026, encerrando-se às 14:00h**. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação no intervalo dos dias suso mencionados, será dado imediato prosseguimento ao 2º Leilão Público. O Segundo Leilão Público será realizado ininterruptamente, iniciando-se às **15:00h do dia 27 de abril de 2026 e se prorrogará até o dia 28 de abril de 2026 às 14:00h, para lances não inferiores a 40% (quarenta por cento) da avaliação**, vendendo-se o bem pelo maior valor auferido, nos termos do art. 891, parágrafo único do CPC, c/c art. 888 da CLT, que será objeto de análise pelo Juízo da execução. O Leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do site www.leiloesja.com.br.

com.br.com.br, onde os interessados deverão se cadastrar uma única vez, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para, a partir do cadastro, com o uso do seu login e senha pessoal e intransferível, utilizar a plataforma de Lances Eletrônicos. Os Leilões Públicos serão conduzidos pela Leiloeira Pública Oficial **Juliana Araújo**, matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o número 238, e-mail de contato: juliana@leiloesja.com.br e telefone de contato: 21 99392-5299. Bem a ser leiloado, conforme **Certidão De Devolução De Mandado de ID. 2c21533 e Auto de Penhora e Avaliação de ID. 2b3c6bc**, designado como: O bem penhorado trata-se de Volkswagen Gol 1.6 Rallye, placa LRP1226, de propriedade de Saulo Roberto Gomes Guerreiro (CPF no 042.944.707-80), classificado como sucata em razão de seu estado de conservação. Veículo Volkswagen Gol 1.6 Rallye, placa LRP1226, Chassi: 9BWCB05X25T185984, Ano de Fabricação /Modelo: 2005. O bem foi **avaliado no total de R\$5.000,00 (cinco mil reais)**. O bem se encontra localizado na Estrada do Caioa, nº 01, Centro, Magé/RJ. O Leilão será procedido na forma do Artigo 122 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (isenção do Arrematante em relação a débitos anteriores à Arrematação), que determina a observância do parágrafo único do artigo 130 do CTN e do § 1º do Artigo 908 do CPC, por ser a arrematação em Hasta Pública modalidade de Aquisição Originária, não se imputando ao eventual Arrematante responsabilidade por débitos tributários e não tributários anteriores à arrematação. Tais débitos serão subrogados no preço da alienação, obedecidas as preferências legais. Os créditos Trabalhistas terão prioridade sobre qualquer outro, na forma do artigo 186 do CTN.

ARREMATAÇÃO: à vista, a título de sinal e como garantia, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do lance, além dos 5% de comissão da Leiloeira (na forma do Artigo 903 § 5º III c/c Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32). O valor restante deverá ser pago em 24 (vinte e quatro) horas após o leilão, diretamente na agência bancária autorizada, mediante guia ou boleto bancário emitido por ocasião do leilão. Não será devida nenhuma remuneração ou indenização a leiloeira, em caso de acordo ou pagamento do débito após a publicação do edital, mas antes da realização do leilão judicial, salvo despesas de armazenagem. Na hipótese de acordo ou remissão após a realização da alienação judicial, a leiloeira fará jus à comissão prevista acima. O credor que não adjudicar os bens constritos perante o juízo da execução antes da publicação do edital, só poderá adquiri-los em leilão judicial unificado na condição de arrematante, com preferência na hipótese de igualar o maior lance, respondendo, porém, pelo pagamento da comissão ao leiloeiro, já que assume a condição de arrematante.

PARCELAMENTO: Não será permitido parcelamento da arrematação em caso de bens diversos e veículos.

PENALIDADES: Aquele que desistir da arrematação, ressalvadas as hipóteses dos artigos 775 e 903, §5º, do Código de Processo Civil, ou não efetuar o depósito do saldo do valor ofertado, perderá o sinal dado em garantia, bem como a comissão paga ao leiloeiro e ficará proibido de licitar em leilões judiciais. Não efetuado o depósito do sinal do valor da arrematação, o responsável pelo leilão comunicará imediatamente o fato ao Juízo da Execução, informando também os lances precedentes, para que seus ofertantes possam exercer o direito de opção. O lançador inadimplente será multado em 20% do valor do lance por ato atentatório à dignidade do juízo, sendo o valor reversível à execução e ficará proibido de licitar em leilões judiciais.

DOS BENS: Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, podendo haver a exclusão de bens do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação, observando-se as regras da CLT; do CPC; e da Resolução 236/2016 do CNJ.

OFERTA DE LANCES: Nos termos do art. 22 da Res. nº 236 do CNJ, a fim de evitar qualquer tipo de intervenção humana, e, atendendo ao princípio da publicidade relativa ao certame, dando visibilidade em tempo real aos participantes, somente será aceita a oferta de lances diretamente no sítio do(a) leiloeiro(a), em substituição à previsão constante do art. 895 do CPC quanto à apresentação de propostas por escrito em casos de parcelamento.

PRORROGAÇÃO: Quanto à prorrogação do prazo para os lances, adota-se a previsão constante do Art. 21. da Res. Nº 236 do CNJ, "Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.", **entendendo-se por termo final, cada prorrogação sucessiva, sempre em múltiplos de 3, a partir do encerramento, e não a partir do lance** (exemplo de leilão encerrando às 14:00: prorrogações às 14:03h, 14:06h, 14:09h, 14:12h...).

PREFERÊNCIA: O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto à leiloeira, conforme orientações constantes do seu sítio eletrônico, informado no edital. Para participação no leilão, deverá o interessado efetivar os lances no site da leiloeira, tendo preferência no caso de empate.

TRANSFERÊNCIA: Correrão por conta do arrematante todos os ônus inerentes à transferência da propriedade em seu favor, devendo o mesmo diligenciar quanto ao levantamento das restrições que recaem sobre o imóvel.

DÚVIDAS E INFORMAÇÕES: Endereço eletrônico da leiloeira: www.leiloesja.com.br

HOMOLOGAÇÃO: A documentação do leilão, a ser providenciada pela leiloeira, e eventuais manifestações deverão ser remetidos para análise ao juízo da Caex. Havendo homologação da arrematação o resultado será remetido à respectiva vara de origem para anexação aos autos, que será responsável por intimar as partes, e julgar os incidentes anteriores e posteriores ao leilão, conforme previsão constante do Ato Conjunto 07/2019. Caex - Coordenadoria de Apoio à Execução: 2380-6875 E-mail: leilaounificado@trt1.jus.br

Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN. Caso o executado(s), cônjuge, coproprietário, herdeiros, sucessores, eventuais locatários, ocupantes, possuidores, credores do imóvel, usufrutuários, credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário, com penhora anteriormente averbada, promitente comprador, vendedor ou terceiros interessados não sejam intimados por outra forma legal, ficam pelo presente edital intimados da alienação judicial, suprimindo, assim, a exigência contida no art. 889, § único do CPC.

Qualquer que seja a modalidade de leilão, nos termos do art. 903, CPC, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pela leiloeira, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que embargos do executado venham a ser julgados procedentes ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. Eu, Marcio Vianna Antunes, Coordenador, mandei digitar e subscrevo. IGOR FONSECA RODRIGUES Juiz Gestor de Centralização.

RIO DE JANEIRO/RJ, 20 de março de 2026.

ANA PAULA PEREIRA FREIRE DE FARIA

Assessor



Documento assinado eletronicamente por ANA PAULA PEREIRA FREIRE DE FARIA
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/26032012522117000000256965760?instancia=1>
Número do processo: 0010059-59.2015.5.01.0522
Número do documento: 26032012522117000000256965760

, em 20/03/2026, às 12:52:46 - 2df6382